

REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DO BOARD BRASILEIRO DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (BBO)

Artigo 1º – O BOARD BRASILEIRO DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (BBO) tem como um de seus objetivos certificar ortodontistas, por meio de exames de qualificação. O processo de certificação compreende três etapas, a saber:

- (a) Inscrição e validação, de acordo com as normas descritas no Título I deste Regulamento;
- (b) Fase I (Exame Teórico) – Diagnóstico e planejamento de casos clínicos apresentados pelo BBO. O candidato analisará documentação ortodôntica de casos clínicos selecionados pela Comissão de Avaliação e apresentará descrição detalhada de diagnóstico e possíveis alternativas de tratamento; em seguida, se submeterá a uma prova com questões elaboradas pela Comissão.
- (c) Fase II (Exame Clínico) – Avaliação de casos tratados pelo candidato. O candidato apresentará seis casos, tratados exclusivamente por ele, por meio de documentações ortodônticas completas, que serão analisadas pela Comissão de Certificação, com o intuito de constatar o padrão de excelência dos resultados. Em seguida, o candidato será entrevistado e arguido sobre os tratamentos efetuados, visando avaliar seus conhecimentos científicos.

Parágrafo Único – O candidato será considerado aprovado se obtiver, no mínimo, um aproveitamento de 70% (setenta por cento) em cada uma das fases acima descritas.

Título I – Da Inscrição

Artigo 2º – Poderá se candidatar ao exame de certificação o cirurgião-dentista com título de Especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial, registrado no Conselho Federal de Odontologia (CFO), por meio de seu Conselho Regional de Odontologia (CRO) e que seja sócio da Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial (ABOR).

Artigo 3º – As inscrições estão permanentemente abertas e os inscritos até 30 dias prévios, farão o exame no mesmo ano.

Observação: As inscrições deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente

Artigo 4º – A documentação para inscrição no processo de certificação deverá constar de:

- 1) Formulário de Inscrição devidamente preenchido, com opção da(s) fase(s) que pretende realizar;
- 2) Cópia da Cédula de identidade (RG);
- 3) Cópia de documento contendo o número do CPF;
- 4) Fotografia 3x4 recente, afixada no formulário de inscrição;
- 5) Cópia do certificado de Especialista registrado junto ao CFO e CRO;

- 6) Comprovante de sócio da ABOR (por intermédio da associação estadual ligada à mesma);
- 7) Declaração do candidato afirmando que os casos a serem apresentados na Fase II foram tratados exclusivamente pelo mesmo.
 - Candidato com vínculo acadêmico somente poderá utilizar casos clínicos do curso ao qual estiver vinculado, como parte da apresentação, desde que observados os seguintes itens:
 - a- ter contrato de trabalho em regime de dedicação exclusiva;
 - b- não atuar em clínica privada;
 - c- apresentar casos finalizados nos últimos três anos prévios ao exame, desde que tenham sido tratados ou orientados exclusivamente por ele.
 - Candidato vinculado a clínicas deverá enviar uma declaração afirmando que o tratamento ortodôntico dos casos apresentados foi realizado exclusivamente por ele.
- 8) Termo de Compromisso lido e assinado.
- 9) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se for o caso.

Artigo 5º – O candidato que tiver sua inscrição aprovada será considerado apto a se submeter aos exames das Fases I e II.

Artigo 6º – Será enviada correspondência ao candidato considerado apto, comunicando a validação de sua inscrição.

Artigo 7º – O candidato poderá realizar o exame completo (Fases I e II) em um só momento ou optar por realizar, inicialmente, a Fase I, concluindo a certificação (Fase II) em época posterior. Sendo aprovado na Fase I, terá um período de até dez anos para se submeter à Fase II. Também poderão se submeter à Fase I alunos do último ano ou recém-concluintes, oriundos de Cursos de Pós-graduação que estejam em acordo com as normas da ABOR.

Artigo 8º – O número de inscritos para a Fase II poderá ser limitado pela diretoria.

Artigo 9º – O exame ocorrerá anualmente e sua duração deverá ser, no máximo, de cinco dias.

Artigo 10. Data e local do exame serão ratificados na primeira reunião ordinária anual dos diretores do BBO, no início do ano vigente.

Artigo 11. A Comissão de Avaliação será constituída pelos diretores do BBO. Ex-Diretores Presidentes e demais diplomados pelo BBO, desde que membros do CDBBO, poderão ser convocados para auxiliar no processo.

Título II – Da Certificação

Artigo 12. Como o BBO tem como objetivo maior estimular o aperfeiçoamento profissional e promover a obtenção do padrão de excelência de resultados no exercício da especialidade, o título “Diplomado pelo Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial” será outorgado, única e exclusivamente, a especialistas que se submeteram ao

exame de qualificação e cumpriram todos os requisitos necessários para sua aprovação, conforme este Regulamento.

Artigo 13. O exame constará de:

- 1) Fase I (Exame Teórico)
 - a) Prova de diagnóstico e planejamento de tratamento de casos clínicos apresentados pelo BBO;
 - b) Prova teórica com questões elaboradas pela Comissão de Avaliação.
- 2) Fase II (Exame Clínico) – Avaliação de seis casos clínicos, seguindo os seguintes critérios:
 - a) Três casos com valor de Índice do Grau de Complexidade (IGC) igual ou maior que 10;
 - b) Três casos com valor de IGC igual ou maior que 20.

Os casos devem apresentar as seguintes características:

- a) No mínimo um caso não-cirúrgico com extrações nos quatro quadrantes, demonstrando a mecânica de fechamento de espaços. Este caso deverá ser identificado como “Caso de Extração”;
- b) No mínimo um caso não-cirúrgico com relação de Classe II completa ou topo a topo, por ocasião da colocação de aparelhagem. É aceitável a condição de Classe II completa uni-lateral (subdivisão). O resultado final deverá demonstrar as condições de chave de oclusão de molares e caninos. Este caso deverá ser identificado como caso de Classe II;
- c) Não mais que um caso cirúrgico. Não existe obrigatoriedade de caso cirúrgico, mas caso seja apresentado, deverá conter documentação pré-cirúrgica.

Artigo 14. O conceito do candidato, no processo de avaliação, poderá ser:

- (a) **Aprovado** – Para o candidato que obtiver resultados satisfatórios nas Fases I e II, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º supra.
- (b) **Classificado** – Para o candidato que realizar apenas a Fase I e obtiver resultado satisfatório, podendo, conforme descrito no artigo 8º supra, submeter-se à Fase II em um prazo de até dez anos.
- (c) **Não Classificado** – Para o candidato que realizar apenas a Fase I e não obtiver resultado satisfatório, sendo facilitada a repetição desta fase, no ano seguinte, sem pagamento de nova taxa.
- (d) **Incompleto** – Para o candidato que não obtiver resultados satisfatórios nas Fases I e/ou II, quando realizadas ao mesmo tempo, sendo facilitada a repetição da fase considerada incompleta, no ano seguinte, sem pagamento de nova taxa.
 - a. O conceito será Incompleto, na Fase II, se o candidato tiver casos não aprovados que não excedam 50% da totalidade dos casos apresentados. Nesse caso, o candidato terá direito a se submeter a novo exame, com a substituição dos casos reprovados. O candidato que exceder cinco anos para o novo exame ou obtiver conceito Incompleto após duas tentativas, deverá repetir todo o processo de certificação.
- (e) **Não aprovado** – Para o candidato que obtiver, na Fase II, menos de 50% dos casos aprovados. Nesse caso, o candidato deverá se submeter a novo exame da Fase II, completo.

Artigo 15. Pequenas incorreções, principalmente quanto à apresentação da documentação dos casos clínicos, que forem passíveis de correção, não serão consideradas motivo de novo exame, desde que sejam corrigidas e reapresentadas, em prazo definido pela Comissão de Avaliação, pessoalmente, a dois ou mais Diretores. Essas incorreções geralmente dizem respeito a:

- (a) Documentação
 - (i) Fotografias – incompletas ou posicionadas de forma incorreta;
 - (ii) Modelos – com recorte incorreto, com oclusão incorreta ou com apresentação deficiente;
 - (iii) Radiografias – traçados cefalométricos incorretos quanto às cores ou forma de apresentação;
- (b) Pastas
 - (i) Montagem de textos incorreta e
 - (ii) Redação incorreta, incompleta ou confusa.

Parágrafo Único – Casos com o Índice do Grau de Complexidade (IGC) ou com o Sistema Objetivo de Avaliação (SOA) limítrofes ou com dúvidas quanto à possibilidade de sua aceitação ou aprovação deverão ser examinados por uma segunda equipe e, se ainda existirem dúvidas, por todos os membros da Comissão de Avaliação.

Artigo 16. Os resultados das Fases I e II serão discutidos, por ocasião da época do exame, em reunião geral da Comissão de Avaliação, para definição dos conceitos, de acordo com os Artigos 16 e 17 supra.

Parágrafo Único – As decisões relativas ao exame deverão ser registradas em relatório final, com aprovação e assinatura de todos os membros da Comissão de Avaliação.

Artigo 17. Ao ser aprovado nas Fases I e II, o candidato receberá o título de “Diplomado pelo Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial”.

Parágrafo Único – O BBO divulgará os nomes dos candidatos aprovados junto ao CDBBO e à ABOR, para dar ciência e devida divulgação aos CFO, CRO’s, às associações estaduais e associações de Classe Odontológica.

Título III – Da Revalidação

Artigo 18. A validade da certificação e das recertificações será de seis anos e, ao final deste período, o diplomado deverá se submeter à revalidação das mesmas, apresentando um caso finalizado nos três últimos anos desse período, com valor de IGC igual ou maior que 10.

Parágrafo Primeiro – Para o diplomado aprovado antes de 2012, o certificado continuará válido pelo prazo de 10 anos, de acordo com o que determinava o Regulamento de Certificação do BBO vigente por ocasião da conferência do título.

Parágrafo Segundo – O diplomado poderá optar por uma Recertificação Voluntária, após o decurso de 2/3 do prazo estipulado quando da Certificação.

Parágrafo Terceiro – Os signatários da Ata de Constituição, fundadores do BBO, ficam dispensados da obrigatoriedade da revalidação, podendo optar, caso assim desejarem, pela Recertificação Voluntária.

Artigo 19. O diplomado que se declarar afastado da vida profissional clínica e/ou tiver atingido a idade de 70 anos, ficará liberado das obrigações de revalidação da certificação e pagamento da taxa de manutenção, preservando, contudo, seu título.

Artigo 20. O diplomado que decidir não se submeter à revalidação, obedecendo ao item 2 do Termo de Compromisso, perderá suas prerrogativas junto ao BBO, devendo devolver o diploma outorgado a ele por ocasião da certificação.

Artigo 21. A revalidação ocorrerá por ocasião do exame anual de certificação e o material a ser apresentado deverá seguir as orientações constantes no site do BBO. Esse material deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente do BBO, com antecedência de até 15 dias ao início do exame, não sendo necessária a participação presencial do diplomado.

Título IV – Da Equivalência de Diploma

Artigo 22. O BBO pode conferir equivalência ao diplomado pelo American Board of Orthodontics (ABO), desde que requerido pelo interessado; o requerimento deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

- 1) Ficha de inscrição;
- 2) Cópia do certificado do ABO;
- 3) Cópia da cédula de identidade;
- 4) Cópia de documento contendo o número do CPF;
- 5) Fotografia 3x4 recente (a ser afixada no formulário de inscrição);
- 6) Cópia do certificado de especialista registrado junto ao CFO e CRO;
- 7) Comprovante de sócio da ABOR (por intermédio de associação estadual ligada à ABOR);
- 8) Termo de Compromisso lido e assinado.

Parágrafo Único – Conferido o título de equivalência, o profissional deverá se comprometer a seguir os prazos de revalidação e a honrar o pagamento das taxas anuais para manutenção do certificado, definidas pela Diretoria do BBO.

Título V – Das Taxas

Artigo 23. Inscrição – Para a inscrição, poderá ser cobrada uma taxa, a ser definida e estipulada pela Diretoria do BBO.

Artigo 24. Exame – Dos candidatos com inscrições aprovadas, será cobrada taxa para os exames das Fases I e II, cujo valor será determinado, anualmente, pela Diretoria do BBO. O pagamento desse valor poderá ser efetuado em parcelas a serem fixadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O candidato inscrito que adiar a realização do exame da Fase I terá sua inscrição mantida por, no máximo, um ano.

Parágrafo Segundo – O candidato que optar por realizar apenas a Fase I pagará taxa de 20% do valor total das Fases I e II. Alunos do último ano ou recém-concluintes, oriundos de Cursos de Pós-graduação que estejam em acordo com as normas da ABOR, pagarão taxa de 20% do valor fixado para a Fase I do ano em curso.

Parágrafo Terceiro – Quando da realização do exame da Fase II, o candidato deverá pagar a taxa complementar correspondente a 80% do valor total vigente para as Fases I e II.

Artigo 25. Licença de Uso – Para a manutenção de sua certificação, de que trata o artigo 33, alínea “a”, do Estatuto Social, o diplomado deverá contribuir, anualmente, com valor a ser fixado pela Diretoria do BBO.

Artigo 26. Revalidação – A revalidação do Diploma emitido pelo BBO, de que trata o Título V infra, implicará no pagamento de taxa, a ser definida, anualmente, pela Diretoria do BBO.

Título VI – Disposições Finais

Artigo 27. Modificação do Regulamento de Certificação.

Parágrafo Primeiro – Para modificação deste Regulamento de Certificação, o Diretor Presidente do BBO deverá convocar reunião de Diretoria específica para este fim.

Parágrafo Segundo – Todos os membros da Diretoria deverão estar presentes ou legalmente representados, obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro – Todos os Ex-diretores Presidentes deverão ser convidados a participar e, quando presentes, terão direito a voz e voto.

Parágrafo Quarto – As modificações propostas somente serão aprovadas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos presentes.